



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

1

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [mutumprefeitura@mutumnet.com.br](mailto:mutumprefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

## **LEI Nº 681/2010**

**“Dispõe sobre a Concessão de Subvenções Sociais e da outras providencias”.**

O Prefeito Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, encaminha a seguinte matéria;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício do ano de 2011 as seguintes entidades:

01	Lar do Idoso Padre Julio Maria	R\$	8.000,00
02	Grupo da Terceira Idade de Mutum – Feliz Idade	R\$	3.000,00
03	Projeto Livre para Viver.	R\$	10.000,00
04	Roupeiro dos Pequenininos	R\$	4.000,00
05	APAE de Mutum	R\$	10.000,00
06	Associação Menor Mutuense-AMEM - Jovens de Atitude	R\$	8.000,00
07	Pastoral da Criança da Paróquia São Manoel de Mutum	R\$	6.000,00
08	Esporte Clube Mutum	R\$	6.000,00
09	Escola de Samba Unido de São Manoel	R\$	6.000,00
10	Confraria São Vicente de Paula	R\$	10.000,00
11	Associação Mutuense de Cultura (emenda modificativa nº. 01/2010)	R\$	6.000,00
12	Associação Mutuense dos Artesões AMA (emenda mod. 01/2010)	R\$	6.000,00
13	Creche Menino Jesus de Praga (emenda modificativa nº. 01/2010)	R\$	10.000,00
	<b>T O T A L</b>	<b>R\$</b>	<b>93.000,00</b>

**Art. 2º** - As Subvenções concedidas no artigo primeiro desta Lei, correrão por conta das dotações constantes do Orçamento Municipal, para o exercício do ano de 2011.

**Art. 3º** - Os pagamentos constantes desta Lei, somente serão autorizados, mediante prova de personalidade jurídica e observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**

2

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [mutumprefeitura@mutumnet.com.br](mailto:mutumprefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**Art. 4º** - As entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com os dispositivos legais.

**Art. 5º** - As verbas ou repasses das subvenções sociais serão repassados em uma única parcela e somente se houver disponibilidade financeira as entidades na presente lei, devendo as entidades requerer tal procedimento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2011.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Mutum - MG, aos 21 de dezembro de 2010.

**Gentil Simões Caldeira Filho**  
**Prefeito Municipal de Mutum**